



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 2.931/2013**

**Altera Disposições da Lei nº 2.566/2008 e Lei nº 2.799/2012, Dispõe Sobre Vencimentos e Gratificações do(a) Servidor(a) da Saúde e Adota Providências Correlatas.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera as Leis nº 2.566/2008 e nº 2.799/2012, e dispõe sobre vencimentos e gratificações do(a) servidor(a) da saúde.

**Art. 2º** Fica criada a Gratificação de Supervisor Operacional de Trabalho de Campo nas atividades de Controle de Vetores, nos níveis de Supervisor de Turma e Supervisor Geral, conforme Anexo I.

**Art. 3º** Os vencimentos e/ou vantagens dos cargos de apoio à saúde mencionados nesta Lei ficam fixados na conformidade do anexo II, tabelas 1 e 2 desta Lei, de acordo com a jornada de trabalho a que estejam sujeitos os seus ocupantes.

§ 1º Os cargos de que trata o caput são os constantes no Anexo II, tabela 1.

§ 2º A gratificação pela participação do(a) servidor (a) no PSF compõe o Anexo II, tabela 2.

**Art. 4º** A remuneração dos servidores integrantes dos cargos mencionados no Anexo II, tabela 1 compreende, além dos vencimentos, as seguintes vantagens pecuniárias;

I – adicional, por tempo de serviço, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento ou salário, por quinquênio de prestação de serviço;

II – décimo terceiro salário;

III – acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

IV – adicional de saúde, instituído através da Lei nº 2.071 /1.999 ;

V – gratificação de titulação;

VI – outras vantagens pecuniárias previstas em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 5º** A Gratificação de Titulação será devida ao servidor efetivo, ocupante do cargo previsto no art. 3º, anexo II, tabela 1 desta Lei nos termos e percentuais adiante mencionados.

§ 1º Para efeito de comprovação de especialização, mestrado e doutorado, os certificados ou diplomas, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 2º A Gratificação de Titulação incide sobre o vencimento base do servidor e compõe os proventos da sua aposentadoria.

§ 3º O recebimento da gratificação por titulação por uma graduação superior, implica na exclusão do recebimento pela titulação inferior, vedado o recebimento de mais de uma gratificação por titulação.

**Art. 6º** O servidor efetivo somente poderá incorporar ao seu vencimento base o percentual pago a título de gratificação de titulação após haver adquirido a estabilidade, nos termos das Leis que regem a matéria.

**Art. 7º** O requerimento para percepção da Gratificação de Titulação deverá ser apresentado no departamento competente da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município, o qual, após análise da documentação emitirá parecer conclusivo acerca das solicitações, submetido, previamente, à Procuradoria Geral do Município, cabendo recurso à autoridade que proferiu a decisão, nos termos determinados nos artigos 106 à 117 da Consolidação das Leis nº 1.782/93 e 2.008/98 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca.

**Art. 8º** A concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros aplicados, a contar da data do protocolo da solicitação.

**Art. 9º** A Gratificação de Titulação obedecerá os seguintes percentuais:

I – Para o especialista:

- a) mestrado – 10% (dez por cento);
- b) doutorado – 15% (quinze por cento).

II – Não especialista:

- a) especialização – 5% (cinco por cento);
- b) mestrado – 10% (dez por cento);
- c) doutorado – 15% (quinze por cento).

**Art. 10.** A gratificação de incentivo do Agente Comunitário de Saúde e de Técnico de Enfermagem de que trata o art. 8º, anexo V, da Lei nº 2.566/2008 passa a vigorar com a redação dada no anexo III desta Lei.

Centro Administrativo Antônio Rocha



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 11.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2013.

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2013.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO I

Gratificação de Supervisão Operacional de Trabalho de Campo

<b>Supervisor Operacional de Campo</b>	<b>Valor: R\$</b>
Supervisor de Turma	300,00
Supervisor Geral	500,00

z

φ





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO II – Art. 3º

Tabela 1

Vencimentos dos Cargos

Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Valor R\$
Acupunturista	20 horas	*
Dentista	40 horas	3.000,00
Dentista Especialista	20 horas	1.500,00
Enfermeiro	40 horas	3.000,00
Médico	40 horas	5.000,00
Médico Especialista	20 horas	2.500,00

\* O vencimento do cargo de acupunturista considerará a graduação do profissional e respectiva carga horária.

3

4



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO II – Art. 3º

Tabela 2

Gratificação PSF

Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Gratificação R\$
Médico	40 horas	8.000,00
Dentista	40 horas	2.574,69
Enfermeiro	40 horas	2.574,69



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO III – Art. 10

Gratificação de Incentivo

Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Gratificação R\$
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	337,00
Técnico em Enfermagem	40 horas	230,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*